Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Novembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1482

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que a Sessão da **Tomada de Preços nº 003/2017** que se realizaria no dia **28** de **Novembro** de **2017** às **14:00** horas, na sede administrativa. **Foi adiada novamente** para o dia **14/12/2017** às **14:00 horas,** no mesmo local. Não havendo nesta data qualquer alteração em seu edital e anexos. Objeto: **Execução de OBRAS NÃO CONCLUÍDAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10275/2014-FNDE da Construção de Quadra Esportiva Escolar Coberta com vestiário**, neste município.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Licitação.

Telefone: 62- 3421.1369.
E-mail/Licitação:
convenios@alvoradadonorte.go.gov.br

Alvorada do Norte – GO, 24 de Novembro de 2017.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:0A7A4DF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO CONTRATUAL Nº 057/2017

Contrato de Prestação de Serviços, entre si, fazem, de um lado, como contratante, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JOAB PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ n° 01.339.106/0001-87, na forma e condições seguintes:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do FMS o Senhora VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora, inscrito no CPF 839.205.101-78, portadora do RG 3.920.569 SPTC/GO, residente na Cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A Empresa JOAB PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ n° 01.339.106/0001-87, com sede a Avenida Ildefonso Carneiro, nº 1041, Centro, na Cidade de Caçu – Go, neste ato representada por JOAB PEREIRA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 431.242.671-68, portador do RG nº 2400707 SSP/GO, residente na Caçu/GO, denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente termo de contrato, na forma das cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO:
CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente à Prestação de serviços em manejo ambiental para controle de vetores.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 2ª – São obrigações do CONTRATADO:

Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas a cada caso;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;
Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando o FMS de quaisquer responsabilidades.
Cumprir as condições CONTRATADAS e atender as solicitações da CONTRATANTE de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar a execução dos serviços e disponibilizar espaço físico em suas instalações para os representantes do CONTRATADO executar os serviços pactuados;
Fornecer O CONTRATADO os documentos que forem solicitados por seus representantes e prestar-lhes as informações pertinentes;
Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.

III - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Gestora Municipal de Saúde, que poderá aferir a adequada e regular execução dos serviços, sem que isso implique em interferência na gestão dos serviços.
§ 1º – A Gestora poderá designar servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos, a quem O CONTRATADO, deverá prestar as informações solicitadas.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se em 24 de novembro de 2017 e se encerra em 16 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for de interesse das partes.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 6ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.16.10.305.1004.2.070.33.90.39-114 Desp. 81	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – Fica estabelecida que os valores dos serviços objeto deste contrato serão de R$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais), divididos em 02 parcelas no valor de R$ 2.395,00 cada uma.

§ 1º - O pagamento será efetuado diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, Aparecida do Rio Doce - GO, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

VII– DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

CLÁUSULA 8ª – A fiscalização da execução dos serviços deste contrato fica a cargo da Secretária Municipal de Saúde, se comprometendo O CONTRATADO, a prestar-lhe todas as informações solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - As ocorrências, providências e decisões relevantes apontadas pela fiscalização dos serviços, deverão ser apresentadas por escrito.
§ 2º - O não cumprimento total ou parcial das solicitações do Contratante implica na sujeição do CONTRATADO, às sanções previstas na Lei n. 8666/93, ficando-lhe garantida ampla defesa.
§ 3º - A parte que descumprir o pactuado neste instrumento ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do CONTRATADO com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar, como previsto no item 2. do inciso III acima;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.
§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pelo CONTRATADO.
§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os honorários devidos.

X - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 11ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XI – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA 12ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.
CLÁUSULA 12ª - É competente o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
CLÁUSULA 13ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.
§ *único* – O CONTRATADO iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, respondendo por si, herdeiros e sucessores, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

APARECIDA DO RIO DOCE, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

JOAB PEREIRA ROCHA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:9FB58CAC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO

DECRETO Nº 267/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da Empresa JOAB PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ n° 01.339.106/0001-87."

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO QUE:

O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: *"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez."*
O valor da prestação dos serviços será de R$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos noventa reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa JOAB PEREIRA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ n°

01.339.106/0001-87, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de dar ciência do presente aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

FRANSCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:D284860D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 001287/2017 - OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show musical por ocasião da realização da XIX FESTA DA GUARIROBA, que será realizada no período de 19, 20 e 21 de maio de 2017, na cidade de Aurilândia - GO, Show com o Cantor: VICTOR MARINHO; Dia 19/05/2017, conforme detalhado no Termo de Referência, contratação essa realizada por meio da empresa **CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ: 14.867.211/0001-30,** sendo que o valor total é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por meio da Dotação Orçamentária nº 04.122.4003.2.105 3.3.90.39. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores **alterações,** a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNI0CIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE AURILANDIA-GO, aos 18 dias do mês de maio de 2017.

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:517A5E2F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.186/2017

Campos Belos, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **GUILHERME DAVI DA SILVA**, portador do CPF de nº: 005.116.671-24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que exerce o cargo de cargo de Secretário, quando em viagem com a finalidade de participar da **1º Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, Programa da Etapa Nacional** na cidade de Brasília - DF, a viagem terá saída no dia 27/11/2017 horário previsto ás 08h00min e retorno dia 01/12/2017, com previsão de chegada às 20h00min.
Art. 2º - Conceder 04 (quatro) diárias com **pernoite** no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada nos dias 27 de novembro á 01 de dezembro de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 1.000,00 (um mil reais). Correspondente a 04 (quatro) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 23 de novembro de 2017.

GUILHERME DAVI DA SILVA
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8243AAAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº843/2017- Cpl. Contratada: Motivo X Comercio De Mercadorias E Serviços Ltda Epp. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimenticios. Modalidade: Pregão Presencial 05/2017. Prazo: 03/04/2017 A 31/12/2017. Valor. R$ 1.003.303,23.//
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº844/2017- Cpl. Contratada: trigoforte com. De produtos alimentícios ltda-me. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimenticios. Modalidade: Pregão Presencial 05/2017. Prazo: 03/04/2017 A 31/12/2017. Valor. R$ 650.594,60.//
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº845/2017- Cpl. Contratada: Jose Paulo Resende- Me. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimenticios. Modalidade: Pregão Presencial 05/2017. Prazo: 03/04/2017 A 31/12/2017. Valor. R$ 587.636,22.//
ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº846/2017- Cpl. Contratada: Coelho E Evaristo Ltda Epp. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimenticios. Modalidade: Pregão Presencial 05/2017. Prazo: 03/04/2017 A 31/12/2017. Valor. R$ 1.511.539,73.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:0C4A46DA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº1950/2017- Cpl. Contratada: Favorita Casa Dos Pães Ltda. Objeto: Aquisição De Lanches Para O Gabinete. Modalidade: Pregão Presencial 084/2017. Prazo: 27/10/2017 A 27/06/2018. Valor. R$ 20.728,00.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:082822BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE TP 002/2017

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.
A Prefeitura do Município de Goiandira, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, que fará realizar em sua sede, às 09h00min do dia 04 (quatro) de Dezembro de 2017, a abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 002/2017, e para tanto convida as empresas ELLECÊ CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELLI – ME; CABRAL BELO EIRELLI EPP, FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME para estarem presentes na sessão e para maiores informações pelo telefone (64) 3462-1147.

Goiandira - GO, 27 de Novmebro de 2017.

ODALCIDES DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:FE428E56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°253-A/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA-GO.
SIGNATARIO: TEREZNHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE N°019/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2017 A 31/12/2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.995,00 (UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.01.2044.08.243.0860.3.3.90.30 FICHA 269- S.C.F.V;
03.01.2029.08.244.0860.3.3.90.30 FICHA 292 CRAS E SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ANEXO II DO EDITAL.
DATA DO CONTRATO: 02/05/2017.

INDIARA-GO 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:01C332DE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N°478/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°253-A/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA-GO. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42. Modalidade: Carta Convite n°019/2017. Objeto: Aquisição de Botijão de Gás. CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo fica realinhado no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) a unidade, perfazendo a porcentagem de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), CLAUSULA TERCEIRA: Do valor do Contrato-O valor total do termo aditivo será de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. Data de assinatura do aditivo: 14/09/2017.

Indiara-GO 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D774E10B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°252-A/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO.
SIGNATARIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE N°019/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2017 A 31/12/2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.845,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.2040.10.305.1060.3.3.90.30 FICHA 386- FUNASA;
01.2034.10.301.1060.3.3.90.30 FICHA 345 CAPS;
01.2040.10.301.1060.3.3.90.30 FICHA 359- PSF´S;
01.2034.10.301.1060.3.3.90.30 FICHA 345- C. S. DA MULHER;
01.2049.10.302.1060.3.3.90.30 FICHA 380- SAMU;
01.2034.10.301.1060.3.3.90.30 FICHA 345- SC. DE SAÚDE.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ANEXO II DO EDITAL.
DATA DO CONTRATO: 02/05/2017.

INDIARA-GO 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A83E7E47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N°477/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°252-A/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42. Modalidade: Carta Convite n°019/2017. Objeto: Aquisição de Botijão de Gás. CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo fica realinhado no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) a unidade, perfazendo a porcentagem de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), CLAUSULA TERCEIRA: Do valor do Contrato-O valor total do termo aditivo será de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais). AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. Data de assinatura do aditivo: 14/09/2017.

Indiara-GO 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0E680B3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 536/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Signatários: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – GESTORA E DOMINGOS FERRO DE MORAES – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA, CNPJ Nº 01.756.915/0001-94,** Avenida Rio Verde, nº 50, Rodovia BR 060 KM 291, Centro, na Cidade de Indiara – Goiás.
Espécie: Modalidade Pregão Presencial.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10. **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DESPESA:** em face do aditivo de acréscimo de valor, a despesa inicialmente fixada fica acrescida em 7,31% no valor da Gasolina, 6,92% do valor do Diesel Comum e 6,43% do Diesel S10, havendo a alteração de valor de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para R$ 4,55 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) para a Gasolina; de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos) para o Diesel Comum e de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o Diesel S10. **AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.**
Data de assinatura do aditivo: 06/11/2017.Indiara-GO, 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9BA2240D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°250/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO.
SIGNATARIO: GERALDA MARIA DO NASCIMENTO.
MODALIDADE: CARTA CONVITE N°019/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2017 A 31/12/2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 27.075,00 (VINTE E SETE MIL E SETENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
06.2017.12.361.1260.3.3.90.30 FICHA 145
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO II DO EDITAL.
DATA DO CONTRATO: 02/05/2017.

INDIARA-GO 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:50009130

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°253/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO.
SIGNATARIO: ANTONISIO SIQUEIRA BORGES.
MODALIDADE: CARTA CONVITE N°019/2017.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2017 A 31/12/2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.2006.04.122.0460.3.3.90.30 FICHA 058 DMER;
01.07.2025.26.782.2660.3.3.90.30 FICHA 238 ADM.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM CONFORME ANEXO II DO EDITAL.
DATA DO CONTRATO: 02/05/2017.

INDIARA-GO 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CC39442D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N°479/2017 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°250/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42. Modalidade: Carta Convite n°019/2017. Objeto: Aquisição de Botijão de Gás. CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo fica realinhado no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) a unidade, perfazendo a porcentagem de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), CLAUSULA TERCEIRA: Do valor do Contrato-O valor total do termo aditivo será de R$ 2.807,00 (dois mil e oitocentos e sete reais). AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. Data de assinatura do aditivo: 14/09/2017.

Indiara-GO 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0428CECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N°487/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°253/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA-ME CNPJ N° 10.249.230/0001-42. Modalidade: Carta Convite n°019/2017. Objeto: Aquisição de Botijão de Gás. CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo fica realinhado no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) a unidade, perfazendo a porcentagem de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), CLAUSULA TERCEIRA: Do valor do Contrato-O valor total do termo aditivo será de R$ 28,00 (vinte e

oito reais). AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS. Data de assinatura do aditivo: 14/09/2017.

Indiara-GO 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1738C3E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 533/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Signatários: ANTONISIO SIQUEIRA BORGES - GESTOR E DOMINGOS FERRO DE MORAES – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA, CNPJ Nº 01.756.915/0001-94,** Avenida Rio Verde, nº 50, Rodovia BR 060 KM 291, Centro, na Cidade de Indiara – Goiás.
Espécie: Modalidade Pregão Presencial.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10. **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DESPESA:** em face do aditivo de acréscimo de valor, a despesa inicialmente fixada fica acrescida em 7,31% no valor da Gasolina, 6,92% do valor do Diesel Comum e 6,43% do Diesel S10, havendo a alteração de valor de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para R$ 4,55 (quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) para a Gasolina; de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos) para o Diesel Comum e de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o Diesel S10. **AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.**
Data de assinatura do aditivo: 06/11/2017.

Indiara-GO, 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2A8E7618

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 537/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Signatários: ANTONISIO SIQUEIRA BORGES - GESTOR E DOMINGOS FERRO DE MORAES – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA, CNPJ Nº 01.756.915/0001-94,** Avenida Rio Verde, nº 50, Rodovia BR 060 KM 291, Centro, na Cidade de Indiara – Goiás.
Espécie: Modalidade Pregão Presencial.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10. **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DESPESA:** em face do aditivo de acréscimo de valor, a despesa inicialmente fixada fica acrescida em 6,92% do valor do Diesel Comum e 6,43% do Diesel S10, havendo a alteração de valor de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos) para o Diesel Comum e de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o Diesel S10. **AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.**
Data de assinatura do aditivo: 06/11/2017.

Indiara-GO, 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9F022BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 538/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Signatários: GERALDA MARIA DO NASCIMENTO - GESTORA E DOMINGOS FERRO DE MORAES – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA, CNPJ Nº 01.756.915/0001-94,** Avenida Rio Verde, nº 50, Rodovia BR 060 KM 291, Centro, na Cidade de Indiara – Goiás.
Espécie: Modalidade Pregão Presencial.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10. **CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DESPESA:** em face do aditivo de acréscimo de valor, a despesa inicialmente fixada fica acrescida em 6,92% do valor do Diesel Comum e 6,43% do Diesel S10, havendo a alteração de valor de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos) para o Diesel Comum e de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o Diesel S10. **AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.**
Data de assinatura do aditivo: 06/11/2017.

Indiara-GO, 24 de Novembro de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:70F945D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2017.

Por este primeiro termo aditivo ao Credenciamento nº 112/2017, firmado em 02 de maio de 2017, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. **DANIELA SALLUM,** brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548-5 SSP-PR e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **TATIANE ROCHA DE PAULO** brasileira, Educação Física, portador da Cédula de Identidade nº. 4913369 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 015.474.441-77, residente e domiciliada na Rua Araxá, nº 25, quadra 04, lote 05, Bairro Umuarama, Iporá-Go, residente e domiciliado na Rua Serra da Mantiqueira Quadra 39 Lote 595 Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato de prestação de serviço nº 112/2017, de 02 de maio de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 112/2017 fica prorrogado em 03 (três) mês, tendo término em 31 de dezembro de 2017, objetivando o contrato de Serviço de Prestação de

Serviços de educadora física atuando na Área de Personal Training nas academias de Saúde do Município de Iporá.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais),** que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TATIANE ROCHA DE PAULO
CPF (MF) nº. 015.474.441-77
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4961F099

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2017.

Por este segundo termo aditivo ao Credenciamento nº 041/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a profissional Sra. **ANA LIVIA FERREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF nº. 022.196.061-98, RG nº. 4620865-DGPC e Documento Profissional CRF/GO. 8877, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco quadra 49, lote 320 nº 142 – Setor - central, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 041/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 041/2017 fica prorrogado o término em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceiro – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada será acrescido no objeto a Coordenação e Responsabilidade Técnica da Laboratório Municipal e Análise Clinicas, conforme resolução de nº 018/2017 aprovado pelo conselho municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços prestados na cláusula segunda o Município ora CREDENCIANTE pagará à enfermeira responsável integrante da CREDENCIADA, será acrescido o valor mensal de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** no período de 08 (oito) meses, o valor total do aditamento será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que por tratar-se de estimativa, poderá não se efetivar, sendo utilizados somente por conveniência e necessidade efetiva da prestação dos serviços.

Cláusula Quarto – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, ao 01 dia do mês de maio do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

ANA LIVIA FERREIRA RODRIGUES
Credenciada
CPF 022.196.061-98

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D481084B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2017.

Por este segundo termo aditivo ao Credenciamento nº 040/2017, firmado em 01 de março de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a profissional Sra. **IARA TACIANA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 035.180.811-60, RG n.º 5465875 SPTC-GO, COREN-GO n° 405803, residente e domiciliada na Rua A, quadra 03, lote 473, Bairro mato Grosso , Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 040/2017, de 01 de março de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 040/2017 fica prorrogado o término em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Terceiro – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada será acrescido no objeto a Coordenação e Responsabilidade Técnica da Atenção Básica e NASF, conforme resolução de nº 018/2017 aprovado pelo conselho municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços prestados na cláusula segunda o Município ora CREDENCIANTE pagará à enfermeira responsável integrante da CREDENCIADA, será acrescido o valor

mensal de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** no período de 08 (oito) meses, o valor total do aditamento será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que por tratar-se de estimativa, poderá não se efetivar, sendo utilizados somente por conveniência e necessidade efetiva da prestação dos serviços.

Cláusula Quarto – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, ao 01 dia do mês de maio do ano de 2017.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

IARA TACIANA DOS SANTOS
Credenciada
CPF 035.180.811-60

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B88291E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2016.

Por este segundo termo aditivo ao Credenciamento nº 048/2016, firmado em 04 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, o profissional Sr. **KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 028.332.186-56, RG n.º 8821960/PCE/MG, CRM-GO n° 11787, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 411-A, setor central, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 048/2016, de 04 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 048/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 28 de fevereiro de 2017.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 71.666,66 (setenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** que serão pagos em parcelas mensais **R$ 35.833,33 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),** que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com comprovação da prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

KALEBE MARCUS HEEREN DE OLIVEIRA MARQUES
CPF 028.332.186-56
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AEDD58B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2016.

Por este segundo termo aditivo ao Credenciamento nº 039/2016, firmado em 04 de janeiro de 2016, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, o profissional Sr. **JOSE RICARDO FERREIRA**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 865.263.401-72, RG n.º 3520440/2.A VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18484, residente e domiciliado Rua das Paineiras, lote 27, quadra 01, Residencial Brisa da Mata, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 039/2016, de 04 de janeiro de 2016, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 039/2016 fica prorrogado em 02 (dois) mês, tendo término em 28 de fevereiro de 2017.
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais),** que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),** que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com comprovação da prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOSE RICARDO FERREIRA
CPF 865.263.401-72
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A1C05026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2017

Tornam públicos o extrato do contrato referente ao Pregão Presencial nº 59/2017, objeto: **contratação de empresa para locação de equipamento (usina de asfalto), para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Iporá-GO**. Data da Assinatura: 20/11/2017. Vigência: 31/12/2017. Dot. Orçamentária: **10.08.26.782.1130.2.567.3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes.** **EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2017** – Contratante: Município de Iporá-Go. Contratada: **R. MARTINS PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME.** Valor: **R$ 685.500,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).** Disponível no site:
www.ipora.go.gov.br.

Iporá-Go, 20 de novembro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B7715791

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO REFERENTE À ARP ORIGINAL Nº 05/2017.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Processo Nº: 3908/2017.
Espécie: Distrato de Contrato.

Distratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.
Distratado: Drogaria Evangélica - LTDA-ME.

Objeto: Termo de Distrato referente à Ata de Registo de Preços Nº 05/2017.

Fundamento Legal: Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 21/11/2017.

Dos Signatários:
Pelo Distratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Distratado: Cleibe Batista de Oliveira.

Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás/GO, 21 de novembro de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:4525D06C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 072/2017

"Dispõe suspensão de eficácia de cláusulas contratuais, referente ao contrato nº 137/2017."

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás abriu diligencia, sugerindo a suspensão do contrato nº 137/2017, por questão de resguardar as garantias desta administração;

CONSIDERANDO que a administração publica pode rever seus próprios atos, por questão de conveniência, oportunidade e ainda os eivados de vícios;

CONSIDERANDO que a suspensão do referido contrato não acarreta qualquer prejuízo para este Município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado a suspensão pelo prazo indeterminado do contrato nº 137/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ;(MF) sob o nº. 25.005.166/0001-21, com sede administrativa na Rua Rita Cândida de Jesus, n°32 Centro, neste Município, e a empresa CASTRO E DANTAS ADVOGADOS, estabelecida na Rua 10, n. 365, Centro, Goiânia/GO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 900 e no CNPJ sob o n.º 10.785.405/0001-36, tendo como objeto: Serviços profissionais para buscar valores que são devidos ao ente, de repasses constitucionais, em decorrência de desrespeito pela União ao art. 6o da Lei n. 9.424/1996, que estabelece o valor mínimo anual por aluno, calcular o quanto é devido e apresentar a medida cabível, em face da União, buscando o recebimento integral daquilo que determinado pela norma.

Art. 2º. O referido contrato fica suspenso por tempo indeterminado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1DF6D29C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 073/2017

"Homologa o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei 11.947 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica.
Art. 1º - Homologa o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deste Município para o mandato de 2017/2021.

Representante do Poder Executivo Municipal;
Titular: Deocleciano Aires Sobrinho
Suplente: Sidiane Gervasio de Souza

Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação Municipal;

Titular: Simone Gonçalves de Oliveira Vitor (Presidente)
Suplente: Maria Eunice Gonçalves da Cruz
Titular: Lilian Moraes Franco de Souza
Suplente: Maria Aparecida de Souza Nunes

Representante dos Pais de alunos;
Titular: Carlos Alves da Cunha
Suplente: Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel
Titular: Thais Paulo Inácio de Oliveira
Suplente: Joselha Rosa da Silva

Representante da Sociedade Civil;
Titular: João Mariano da Silva (Vice-Presidente)
Suplente: Raylinne Samara Gomes
Titular: Wanderley da Costa Faria
Suplente: Lucilene Ferro Bispo
Art. 2º - Os membros pertencentes ao referido conselho exercerão seus cargos sem nenhum ônus para os cofres municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 (20/09/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:13DF0F95

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 075-A/2017

"Dispõe sobre a exoneração do Conselheiro Tutelar de Montividiu do Norte e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado para descompor o Conselho Tutelar de Montividiu do Norte, o Conselheiro suplente, o Sr. **MARCIO DARC OLIVEIRA SANTOS**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1B5B1ADA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 078/2017

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) a pedido e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora, **DAYCLE VIEGA COSTA RIBEIRO**, aprovado em 5º lugar para o cargo de Auxiliar de Administração do Concurso Público Municipal, realizado por esta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 23 dias de outubro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5735EE98

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE N.° 080/2017

"Dispõe com efeito de colocar servidor efetivo a disposição do Órgão Estadual, na forma prevista em lei e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1° . Fica à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAM-GO, o Servidor Municipal **CASSIMIRO BARBOSA DO VALE**, Portador do RG: 31382401231898 DGPC/GO e CPF: 597.797.991-68, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de novembro de 2017 sem ônus para esse município.
Art.2° . Fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar ao DETRAN – GO, GOVERNO DE GOIÁS toda documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê de servidor.
Art. 3° . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DE MÊS DE OUTUBRO DE 2017 (31/10/2017).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:CAEAD372

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE N.º 081/2017

"Dispõe sobre recesso administrativo e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Recesso Administrativo no dia 03 de novembro de 2017, no âmbito administrativo desta municipalidade devido ao **Feriado de Finados**.

Art. 2º. Fica determinado que os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Limpeza Pública Municipal, funcionarão da seguinte forma:
Saúde funcionará no dia 03 de novembro normalmente com atendimento médico no PSF I e II.
Limpeza Urbana Funcionará normalmente no dia 03 de novembro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DIAS 31 DE OUTUBRO DE 2017 (31/10/2017).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:054CFDB9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 082/2017

"Homologa o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei 279/07 que dispõe sobre "Criação do Conselho de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, no âmbito municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Homologa o Conselho Municipal do FUNDEB deste Município para o mandato de 2017/2019.

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;
Rosângela Ferreira da Cruz – Titular
Maria Aparecida de Sousa Nunes – Suplente
Representantes do Poder Executivo Municipal;
Deocleciano Aires Sobrinho – Titular
Osvaldo José de Souza Neto – Suplente

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
Maria Eunice Gonçalves da Cruz Mota – Titular
Lucia Aparecida Alves dos Santos – Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Natalia Cirqueira de Souza – Titular
Miriam Cirqueira Gomes – Suplente
José Vitor Silva Santos – Titular
Eduardo Fabricio Mota da Cruz – Suplente

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Osvaldo Ribeiro da Silva – Titular
Sandra Quintino Moreira Gomes – Suplente

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
Tatiane Pereira Fernandes – Titular
Marivone Gonçalves do Vale – Suplente

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
Lília Flávia Barbosa Oliveira Pimentel – Titular
Marcia Alves Vieira de Paiva – Suplente
Maria Imê Bispo Barreira – Titular
Robertina Inácio Xavier– Suplente

Representantes do Conselho Tutelar;
Neiry de Jesus Paiva – Titular
Dilma Ferreira Gomes de Souza – Suplente

Representantes do Conselho Municipal da Educação;
Wanderson Ferreira da Silva – Titular
Lilian Moraes Franco – Suplente

Art. 2º - Os membros pertencentes ao referido conselho exercerão seus cargos sem nenhum ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017 (06/11/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:8BF3AF43

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE N.º 083/2017

"Dispõe sobre horário de atendimento ao público, nas repartições públicas municipais e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade na mudança de horário de expediente para contenção de gastos municipais e organização administrativa.

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o expediente nas repartições públicas municipais, passando a funcionar a partir do dia 06 de novembro à 22 de dezembro de 2017 conforme a seguinte escala:

a)Horário matutino: das 08h00min às 12h00min – destinado ao funcionamento externo, visando o atendimento do público em geral;
b)Horário vespertino: das 14h00min às 17h00min – destinado ao funcionamento interno, exclusivo aos serviços administrativos.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pela Saúde, Educação e Limpeza Pública Municipal, funcionarão normalmente, ficando vedada a prestação de serviços extraordinários.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AO SEXTO DIA DE NOVEMBRO DE 2017 (06/11/2017).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C73EFA97

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 084/2017

"Dispõe sobre a contratação de servidora em contrato de prestação de serviço e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º - Fica contratado a servidora Srª. **MARCELA GONÇALVES DO VALE MARTINS**, ocupante do cargo de Professora conforme contrato de prestação de serviços nº 183/2017.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7DDBB471

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 426/2017

DE 22 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comercio, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências**".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica unificada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria e Comercio, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente, a qual terá por finalidade exercera funções de planejamento, coordenação, execução e controle das politicas agrícolas, abastecimento, indústria, comercio, e ambientais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Município, nos termos da Legislação vigente.
Parágrafo Único. - Aplica-se a este órgão da administração pública municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias de governo, inclusive no que diz respeito aos vencimentos.

Art. 2º. Para a implantação de estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2017, conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.
Parágrafo Único. - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 3º O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, será preenchido pela atual Secretária de Agricultura, Abastecimento Indústria e Comercio, ficando extinto o cargo de Secretário Municipal do Meio ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 22 dias do mês de Novembro de 2017.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:DFCBE6D3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 425/2017

DE 10 de Outubro de 2017.

"*Autoriza a abertura de credito adicional de natureza especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017 e dá outras providencias*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no vigente orçamento, um crédito adicional de natureza especial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO...: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE		
UNIDADE	**19 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
FUNÇÃO	**17 – SANEAMENTO**	
SUBFUNÇÃO	**512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	
PROGRAMA	**0619 – CONSERVAÇÃO DO SOLO**	
AÇÃO	**2.160 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**	
ELEMENTO	**3.1.71.70 – Rateio pela Partic. em Consórcio Público**	**6.000,00**
	3.3.71.70 – Rateio pela Partic. em Consórcio Público	**6.000,00**
	3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	**4.000,00**
	4.4.71.70 – Rateio pela Partic. em Consórcio Público	**4.000,00**
TOTAL R$ 20.000,00		

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43 da Lei N°.4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017. (10/10/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:A35B4ADC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 424/2017

DE 10 de Outubro de 2017.

"RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO SANTA TEREZA – CONVALE, QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Vale do Santa Tereza - CONVALE, ocorrida na data de 13/07/2017, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Campinaçu/GO no Consórcio Público Intermunicipal Vale do Santa Tereza – CONVALE, alterando a redação da Cláusula 1ª (Dos Subscritores), a qual acrescenta o inciso VIII, a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª (DOS SUBSCRITORES)

São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.073.484/ooo1-24, com sede na Praça Dr. Belarmino Cruvinel, s/n, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Mariza Pereira de Oliveira Costa, brasileira, casada, agente política, portadora do RG nº 2890491 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 557.152.651-34;

II – O MUNICÍPIO DE FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.812/0001-09, com sede na Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, nº 1.327, Centro, Formoso/GO, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Massilon Lira de Vasconcelos, brasileiro, casado, agente político, portadora do RG nº 2.190.726 SSP/GO, inscrito no CPF nº 793.311.061-49;

III – O MUNICÍPIO DE TROMBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, com sede na Avenida Tiradentes, nº 97, Centro, Trombas/GO, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Catarino José da Silva, brasileiro, casado, agente político, portadora do RG nº 22.456 PM/GO, inscrito no CPF nº 397.663.571-53;

IV – O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF nº 25.005.166/0001-21, com sede na Rua Rita Cândida de Jesus, nº 32, Centro, Montividiu do Norte/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jurandir Amaral da Silva, brasileiro, casado, agente politico, portador do RG nº 1.837.375 SSP/GO, inscrito no CPF nº 316.048.541-20;
V – O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.800.465/001-90, com sede na Avenida Bernardo Sayão nº 862, Centro, Estrela do Norte/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Wellington José de

Almeida, brasileiro, casado, agente politico, portador do RG nº 3302909 SSP/GO, inscrito no CPF nº 494.229.441-04;
VI – O MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.799.683/001-51, com sede na praça Cívica, nº 163, setor Anhanguera, Mutunópolis/GO, neste ato representado por sua prefeita municipal, Núbia Marques Gonçalves da Costa, brasileira, casada, agente político, portador do RG nº 2162087 DGPC-GO, ..,inscrito no CPF nº 861.743.801-06;

VII – O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.007.468/0001-08, com sede na Praça José Maurício de Moura, nº 378, Centro, Mara Rosa/GO, neste ato representado por seu prefeito municipal, Elvino Coelho Furtado, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 515936-3421490 2. VIA SSP-GO, inscrito no CPF nº 095.403.421-04;
VIII - O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.007.468/0001-08, com sede na Praça José Maurício de Moura, nº 378, Centro, Mara Rosa/GO, neste ato representado por seu prefeito municipal, Milson Alves Magalhães, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 3353662 SSP-GO, inscrito no CPF nº 766.436.971.15;
§ 1º Os Municípios qualificados no caput desta Cláusula 1ª, que subscreveram o Protocolo de Intenções disporão do prazo de até 2 (dois) anos para ratificarem o instrumento, findo o qual, sem que tenha feita a ratificação mediante Leis Municipais, será automaticamente, excluído do conVALE.
§ 2º O ente do Município mencionado no caput desta Cláusula que, após a data de instalação do Consórcio, no prazo de até 2 (dois) anos da subscrição, vir a ratificar o Protocolo de Intenções somente poderá integrar a autarquia por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.
§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do ConVALE.

Art. 2º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Vale do Santa Tereza - CONVALE, ocorrida na data de 13/07/2017, na qual decidiu por unanimidade a mudança da sede administrativa do consórcio Vale do Santa Tereza – CONVALE, do Município de Formoso/GO, para o Município de Trombas/GO, nos termos do Protocolo de Intenções, alterando a redação da Cláusula quinta do Contrato de Consórcio Público a qual passa a viger com a seguinte redação:
CLÁUSULA 5ª (DA SEDE) A sede do Consórcio é o Município de Trombas, Estado de Goiás, podendo manter escritório em outros Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Vale do Santa Tereza - CONVALE, ocorrida na data de 13/07/2017, na qual decidiu por unanimidade**,** homologar a autorização para que o ente consorciado o Município de Estrela do Norte, possa encaminhar projeto de lei a sua casa legislativa, para ratificar o protocolo de Intenções, nos termos da Cláusula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017. (10/10/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1BEC013D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 423/2017

DE 29 de Junho de 2017.

"Estabelece critérios de atendimento nos PSF Municipais e Contém Outras Providências e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado, por força da presente lei, que o atendimento nos PSF Municipais será realizado para atender as demandas de urgência e emergência, com prioridade aos munícipes residente em Montividiu do Norte/GO.
Parágrafo único – às pessoas não residentes no Município de Montividiu do Norte, será garantido os atendimentos, nos casos de urgência e emergência, nos termos e condições garantidos pela Constituição Federal da República e critérios do SUS.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2017. (29/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:2F6E929A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 422/2017

DE 29 de Junho de 2017.

"Adota como veículo oficial de divulgação da Administração Pública, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pala Associação Goiana de Municípios – AGM e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído como veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Município de Montividiu do Norte – Goiás o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Publica direta e indireta de todos os Poderes.

Art.2º - A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizado em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art.3º - A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

Parágrafo único. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2017. (29/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:CB45BFE5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 421/2017

DE 28 de Junho de 2017.

"*Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos próprios do Município, cedidos e/ou locados.

Art. 2º - O valor da multa será recolhido pelo Município de Montividiu do Norte, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.
§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome do Município de Montividiu do Norte, e a ele caberá.
§ 2º - Mantida a penalidade, e sendo verificado que o condutor agiu com imprudência, imperícia, negligência, culpa ou dolo, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, podendo ser parcelado, observado o limite e a forma determinada pelo artigo 132 da Lei nº 227, de 07 de maio de 1991.

Art. 3º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal a qual o veículo esteja afetado, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, deverá apresentar defesa prévia junto ao órgão de Trânsito responsável pela autuação, ou, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia autenticada do documento de arrecadação a sua chefia imediata.
Paragrafo Único – Caso o servidor tenha quitado o débito e seja deferido o recurso, será feita restituição diretamente ao servidor, tão logo seja restituído pelo órgão autuador.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 5º - As infrações de trânsito cometidas por motorista de ambulância, desde que devidamente justificado, em razão de transporte de pacientes em risco de vida, é de responsabilidade exclusiva do Município.
Parágrafo Único: O motorista de ambulância que eventualmente pratique infração de trânsito, nos termos do *caput*, deverá entregar relatório circunstanciado junto a Secretaria de Saúde a qual ficará responsável pela interposição de recurso junto ao órgão autuador.

Art. 6º - As infrações de trânsito cometidas em decorrência de falhas mecânicas, elétricas e falta de cumprimento das obrigações fiscais e patrimoniais, tais como: licenciamento anual, manutenção preventiva e corretiva, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Art. 7º - As infrações de trânsito ocorridas em anos anteriores serão custeadas exclusivamente pelo Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na lei de meios em vigor.
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:462FB7C1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 420/2017

DE 28 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, (LDO) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** a SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2018**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2018** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2018**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2018**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 e 2017 e previsão para 2018;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentária para o exercício de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2018**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2018**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2018**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**
Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2018** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2018**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2018** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2018** até o dia 31 de Agosto de 2017.
§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2018**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2018** somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições

estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:
I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2018**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2018**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2017**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2018,** para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2018**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2018**.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA
Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2018

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2018, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**03**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.		**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2018**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2018** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;

6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:
adequar às despesas correntes à arrecadação;
reduzir significativamente o déficit financeiro.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2018**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2018** e para os dois seguintes.
Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2017 A 2018
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2018**.

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2018** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2014, 2015, 2016 e 2017** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2017**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2018**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2018**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2018**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2018** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2018**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2018**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2018** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2014, 2015, 2016 e 2017** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2018**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2018**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2018** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2018** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2018** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE – GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2017. (28/06/2017)

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:210EFA04

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 057/2017

Montividiu do Norte, 30 de junho de 2017

"Com efeito, de conceder féria a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª ANTONIA COELHO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de junho de 2017, referente ao período trabalhado de 01/03/2013 à 01/03/2014.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE e
CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:DC343539

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 058/2017

Montividiu do Norte, 30 de junho de 2017

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 á 30 de junho de 2017, referente ao período trabalhado de 05/03/2014 à 05/03/2015.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua féria, para assumir suas atividades normais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE e
CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C981C33C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 059/2017

Montividiu do Norte, 30 de junho de 2017

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA no cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 á 30 de junho de 2017, referente ao período trabalhado de 02/05/2016 à 02/05/2017.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua féria, para assumir suas atividades normais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7AF711E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 003/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria nº 052/2017, torna público que o Pregão Presencial nº 003/2017, que seria realizado no dia 07 de dezembro de 2017, foi adiado para o dia 08 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
003/2017	Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, óleo lubrificantes e filtros de óleo dos veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no período de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme detalhado nas especificações de Termo de Referência do Edital.	000231/2017	**08/12/2017 15:00 hs**	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br . Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 - Endereço: **Rua R-8, s/n, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – Go – CEP:76.190-00 Fone (064) 3571-4025 3571-2379 - e-mail: camarapalmeirasgo@gmail.com-CNPJ:25.107.897/0001-88**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO LOPES DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:BA1CBA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 169/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E O SR. ALAN DA ROCHA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134 no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado DISTRATANTE**;** e, do outro lado, o Sr. **ALAN DA ROCHA SANTOS**, brasileiro, pedagogo, portador do RG nº 1131324684 SSP/BA, inscrito no PIS/PASEP 1.900.820.229-0 e no CPF sob o nº 005.595.935-03, residente e domiciliado na Rua Amoreira, Qd. 19, Lt. 14, s/n, Conjunto Jardim Sabiá, Senador Canedo – GO, adiante denominado **DISTRATADA**, em conformidade com a contratação ocorrida através do **Processo nº 002532/2017** e **Pregão Presencial nº 134/2017**, resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO que a CONTRATADA manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com o CONTRATANTE, isto com a devida concordância deste.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia **01 de novembro de 2017,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 169/2017, cujo objeto possui o seguinte teor:

"Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pedagogo especializado em serviço social para atendimento e acompanhamento aos moradores beneficiários com Programa Minha Casa Minha Vida, na etapa pós-contratual, conforme especificação contida abaixo:

QUADRO I:

CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS							
Item	*Nome do profissional*	*Formação*	*Período*	*Valor homem/ Hora*	*Nº horas*	*Valor Total*	*Fonte*
01	*ALAN DA ROCHA SANTOS*	*Pedagogia*	*07 meses*	*23,65/h*	*840h*	***R$ 19.866,00***	*123.000*

QUADRO II:

01	***Pedagogo -*** *para planejamento, acompanhamento e execução de todas as atividades do PDST. Elaboração de Relatórios e demais instrumentais de registros que se fizer necessário em todas as toda a atividade do PDST. Atendimento e orientação social a famílias durante toda a execução do projeto através do plantão social no residencial. Apoio e orientação das famílias na organização social e comunitária através da condução das reuniões com as comissões e organizações constituídas ou a constituir no residencial. Visitas domiciliares e institucionais a realizar-se durante toda a execução do projeto. Aplicação de pesquisa diagnostica quando necessário. Desenvolvimento e. condução de palestras socioeducativas com os moradores do residencial. Organização e condução das atividades recreativas no Condomínio com apoio da Superintendência de Habitação. Acompanhar as famílias durante toda a execução do projeto com objetivo de organizar, potencializar, desenvolver e integrar as ações sociais do projeto de acordo com a realidade dos moradores. Desenvolver o trabalho integrado com os demais profissionais de apoio que compõe o projeto*

Parágrafo único – *A prestação de serviço deverá seguir as normas estabelecidas no Projeto de Trabalho Social, conforme indicado nas planilhas acima, sendo que toda despesa oriunda da prestação do serviço é de responsabilidade do CONTRATADO. O Município não se responsabiliza pelo CONTRATADO e por encargos trabalhistas de terceiros."*

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a presente rescisão ocorrerá por mútuo acordo, conforme autorização do artigo 79, inciso II, da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 31 de outubro de 2017.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do contrato

ALAN DA ROCHA SANTOS
Contratado

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5BFF7EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017

PROCESSO Nº 4990/2017
ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna público a realização e abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de merendeira, auxiliar de serviços gerais, cuidador de criança e guarda noturno. O edital completo e outras informações estão publicados no placar da Prefeitura, e no site www.palmeirasdegoias.go.gov.br em conformidade com a legislação em vigor.

Período para Inscrição: 04 de dezembro a 08 de dezembro de 2017 das 08 às 17 horas.

Local das inscrições: As inscrições s**erão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** Rua 13, Qd. 23 A, Lt. 01 D – Jardim das Oliveiras – Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, aos 24 de novembro de 2017.

SILVANA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Presidente da CPSS
Decreto Nº 844/2017

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DE335F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor, **ROGERIO VIEIRA DE BORBA.**

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás **CONVOCA** Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados desta publicação, venha comparecer a este departamento com os documentos exigidos na convocação no dia 17/10/2017, no cargo público de Medico Clinico Geral Plantonista, cuja convocação da Posse foi publicada no placar da Prefeitura no dia 18 de outubro de 2017 conforme Edital do concurso público nº 001/2015.

Caso Vossa Senhoria não compareça no prazo referido, será automaticamente eliminado do certame.

Palmeiras de Goiás, 24 de novembro de 2017.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Coord. Recursos Humanos

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7C7148FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

1. Abertura da Sessão
Às 09h03min do dia 24 de novembro de 2017 na sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, LUIZ MARCIO MARTINS COSTA,

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 63/2017, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 63 de 01/11/2017. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A	NÃO	04.621.624/0003-49	RODRIGO DE OLIVEIRA M. FILHO	041.108.351-19
NAVESA VEICULOS LTDA	NÃO	16.900.062/0003-51	EUREDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR	460.868.896-00
VIME COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA - EPP	NÃO	25.055.422/0001-95	LUIS ANDRE BORGES DA SILVA	816.322.231-04
CONCEITO VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME	SIM	14.270.164/0001-43	JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA	000.705.161-11

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01

ITEM: 1 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, VEÍCULO TIPO FUGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS 02 OCUPANTES DA CABINE.				Quantidade: 1,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	CONCEITO VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME	14.270.164/0001-43	RENAUT/ MASTER L2H2	180.000,0000	180.000,0000	Sim
2	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0003-51	RENAUT/MASTER FURGÃO L2H2	180.000,0000	180.000,0000	Sim
3	TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A	04.621.624/0003-49	RENAULT/GRAND FURGÃO L2H2	180.000,0000	180.000,0000	Sim
4	VIME COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA - EPP	25.055.422/0001-95	RENAUT MASTER L2H2	180.000,0000	180.000,0000	Sim

4.1. Desclassificação

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. LOTE 1 - LOTE 01

ITEM: 1 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, VEÍCULO TIPO FUGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS 02 OCUPANTES DA CABINE.			Quantidade: 1,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A	04.621.624/0003-49	179.900,0000
1	Desistente	VIME COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA - EPP	25.055.422/0001-95	180.000,0000
1	Desistente	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0003-51	180.000,0000
1	Desistente	CONCEITO VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME	14.270.164/0001-43	180.000,0000

5.1.1a. Direito Preferência

Aplicando-se o direito de preferência sobre o proponente TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A verificou-se a seguinte situação:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	DIREITO PREFERÊNCIA
2	VIME COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA - EPP	25.055.422/0001-95		0,0000
3	NAVESA VEICULOS LTDA	16.900.062/0003-51		0,0000
4	CONCEITO VEICULOS ESPECIAIS LTDA - ME	14.270.164/0001-43	Declinou	0,0000

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A	04.621.624/0003-49	179.900,0000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A	04.621.624/0003-49	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
Questionada a licitante vencedora quanto ao cumprimento do prazo de entrega estipulado no edital a mesma se compromete a entrega o objeto licitado, no prazo estipulado em edital, ou seja, 20 dias após assinatura de contrato. Sendo que a Administração deixa claro em sessão que o prazo estipulado não poderá ser prorrogado independente de qualquer alegação futura.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeiro

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Membro da Equipe de Apoio

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

Tecardf Veículos e Serviços S/A
RODRIGO DE OLIVEIRA M. FILHO
Representante Legal

Navesa Veiculos LTDA
EUREDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR
Representante Legal

Conceito Veiculos Especiais LTDA - ME
JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA
Representante Legal

Vime Comercio e Serviços de Veiculos LTDA - EPP
LUIS ANDRE BORGES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:24230411

